

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“REQUALIFICAÇÃO DA SEDE DO CLUBE DESPORTIVO COSTA DO
ESTORIL”

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, com o cartão de pessoa coletiva número 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Vereador da Câmara Municipal, **FREDERICO ALMEIDA NUNES**, [REDACTED] natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] titular do cartão de cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED], com domicílio profissional na morada acima referida, de acordo com o despacho delegação de competências, nº 61/2025, de 7 de novembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

----- SEGUNDO: **CLUBE DESPORTIVO DA COSTA DO ESTORIL**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 867 074, com sede na Rua António da Costa Carvalho, nº. 77, Alapraia, 2765-016 Estoril, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **CARLOS MANUEL CORREIA DE BRITO**, [REDACTED] natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED], titular do cartão de cidadão nº. [REDACTED] válido até [REDACTED] e pelo Diretor Financeiro, **DANIEL NASCIMENTO MATOSO GIL**, [REDACTED] maior, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED] titular do cartão de cidadão nº. [REDACTED] válido até [REDACTED], ambos com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com os Estatutos e sua alteração, publicados no D.R. nº. 64, III Série, de 18 de março de 1986 e no Portal da Justiça em 7 de julho de 2010 e 14 de dezembro de 2020, respetivamente, ata nº. 44, de eleição dos corpos sociais, para o mandato

de 2025/2027, e termo de posse nº. 22, ambas de 30 de março de 2025, cujos documentos se arquivam, adiante designado por Segundo Outorgante. -----

----- **Considerando que:** -----

- a) É prioridade da Câmara Municipal de Cascais a segurança dos munícipes, visitantes e população no geral, especificamente no que concerne às questões relativas à segurança contra incêndios, tendo sido as coletividades culturais/recreativas sensibilizadas a dar início/continuidade aos procedimentos específicos para a regularização urbanística dos respetivos edifícios sede, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- b) No sentido de dar resposta à Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2018, de 20 de fevereiro, na área da segurança contra incêndios nas associações recreativas, que assenta no princípio da responsabilização das entidades que detêm a propriedade/exploração do edifício, as coletividades de cultura e recreio estão a proceder à elaboração dos Projetos de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (PSCIE) para, posteriormente e com base na análise do grau de risco, procederem à implementação dos referidos Planos de Segurança; -----
- c) É amplamente reconhecido o apoio da Câmara Municipal de Cascais às entidades do movimento associativo com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal; -----
- d) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- e) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de

igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; ---

- f) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;-----
- g) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.^a série, n.º 143 de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de comparticipações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo;-----
- h) O Clube Desportivo da Costa do Estoril é uma associação sem fins lucrativos e tem como objeto social a realização de atividades desportivas e recreativas, tendo em vista o aperfeiçoamento físico e cultural dos seus associados e familiares, conforme artigo 3.^º dos seus Estatutos;-----
- i) O Clube Desportivo da Costa do Estoril apresentou à CMC o orçamento respeitante à requalificação do edifício sede do Clube Desportivo da Costa do Estoril, que inclui os trabalhos de demolição prévia dos anexos ilegais existentes, pelo que lhe será atribuída a verba para a sua concretização, de modo a cumprir o pressuposto na alínea b) deste contrato-programa;-----
- j) O apoio que a Câmara Municipal de Cascais se propõe a atribuir apenas será efetuado em caso de existirem fundos disponíveis para o efeito, nos termos da Lei nº 8/2012,

de 21 de fevereiro e do constante no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho; -----
----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos
do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a
deliberação camarária de 16 de dezembro de 2025, que se rege pelo disposto naquele
Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de apoio financeiro,
por parte do Município de Cascais, para a requalificação do edifício sede do Clube
Desportivo da Costa do Estoril, com demolição prévia dos anexos ilegais existentes.-----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Duração do Contrato)** -----

1. O presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página
eletrónica do Município de Cascais e vigorará até 4 anos completos após a data da
sua assinatura;-----
2. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30
(trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo
Outorgante na obrigação de restituir as importâncias atribuídas pela Câmara
Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1
de outubro.-----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações dos Outorgantes)** -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:
a) Financiar no montante de € 30.073,50 (trinta mil, setenta e três euros e cinquenta
cêntimos), a requalificação do edifício sede do Clube Desportivo da Costa do

Estoril, com demolição prévia dos anexos ilegais existentes; -----

- b) Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa e da sua publicação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, mediante cumprimento das normas de contratação pública e entrega de documento(s) comprovativo(s) da(s) despesa(s); -----
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa. -----

2. O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; -----
- b) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa; -----
- c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão de Cidadania e Participação), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa; -----
- d) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais” e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização; -----
- e) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva, cultural e recreativa implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes e associados para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais; -----

f) Ceder o seu espaço sede, incluindo a sala de música cuja requalificação se engloba neste apoio, ao Município de Cascais (três utilizações anuais), com vista à sua utilização em eventos desportivos, culturais e recreativos, da iniciativa ou apoiados pela Câmara Municipal de Cascais; -----

----- **QUARTA** -----

----- **(Revisão do contrato)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos. -----
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes.-----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.^º do Decreto-Lei n.^º 273/2009, de 01 de outubro.-----

----- **QUINTA** -----

----- **(Resolução do Contrato-Programa)** -----

----- Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.^º 2 da Cláusula Terceira.-----

----- **SEXTA** -----

----- **(Dúvidas e Omissões)** -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das

cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévua do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação. -----

----- O encargo resultante deste contrato, tem o montante total de € 30.073,50 (trinta mil, setenta e três euros e cinquenta cêntimos) com o cabimento n.º 126049 e o compromisso n.º 204771, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 08 - Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais para o corrente ano económico. -----

----- Arquivam-se: declaração de situação contributiva regularizada à Segurança Social obtida em 13 de janeiro de 2026, (válida por quatro meses), com o NISS 20007785947, certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, 13 de janeiro de 2026, (válida por quatro meses). -----

----- E, para constar se lavrou este contrato que vai ser assinado pelos outorgantes e por mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, nº. 3/2013, de 3 de janeiro.

Assinado por: **FREDERICO ALMEIDA NUNES**
Num. de Identificação: 13433124
Data: 2026.01.19 10:55:39+00'00'

Assinado por: **Daniel Nascimento Matoso Gil**
Num. de Identificação: 12865034
Data: 2026.01.16 19:15:54+00'00'

MARIA IVONE
FRANCISCO TEXUGO
FERREIRA MARQUES
Digitally signed by MARIA
IVONE FRANCISCO TEXUGO
FERREIRA MARQUES
Date: 2026.01.20 10:51:50 Z

Assinado por: **Carlos Manuel Correia de Brito**
Num. de Identificação: 10140012
Data: 2026.01.16 19:37:08+00'00'

